

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-00600/2020

Despacho DG Nº 560/2020

1. OBJETO: solicitação da Seção de Aquisições Públicas (doc. 1), de que seja autorizada a participação do Servidor PEDRO SOUSA CARVALHO JÚNIOR, matrícula 30816847, lotado naquela unidade, no "Curso completo de *pregão presencial e eletrônico de acordo com o novo Decreto Federal nº 10.024/2019 - incluindo módulos sobre SRP e benefícios para as MPE's*", que será promovido pela empresa B Treinamento Empresarial e Representações Ltda., no período de **05 a 06 de março de 2020, em São Luís – MA**. Custo da inscrição: R\$ 2.700,00 (doc. 1).

2. DESPACHO EJUD (doc. 2): defere o pedido. Informa que deixou de juntar aos autos a declaração de inexistência de relação de parentesco, ante a dispensa de tal documento, conforme registra o art. 73, parágrafo único, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, da Presidência deste Tribunal. Determina a inscrição do servidor, assim como a juntada de todas as certidões de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015. Por fim, nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autoriza a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos.

A EJUD juntou, então, no doc. 3, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (fls. 1 a 5); notas fiscais de cursos com o mesmo tema realizados pela empresa em outras ocasiões (fls. 6 a 8); e atestados de capacidade técnica (fls. 9 a 11). Também já foi realizada a pré-inscrição do servidor no curso (doc. 4).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 6/7): informa a SOF que existe disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

4. PARECER SAJ Nº 88/2020 (docs. 8/9): resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Ademais, por se tratar de curso externo, aberto a terceiros, com programação e conteúdos previamente definidos, aplica-se a exceção insculpida no art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar nº 02/2018, sendo dispensada a elaboração de Termo de Referência simplificado e a apresentação da declaração de inexistência de parentesco. Outrossim, é dispensada a publicação do referido ato, a teor da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia Geral da União, visto que o valor da inscrição - R\$ 2.700,00 - é inferior àquele definido como de pequeno valor pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, para fins de dispensa de licitação - R\$ 17.600,00.

/kr

DESPACHO:

Considerando que nos docs. 6/7 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender à presente despesa, **reconheço a inexigibilidade** de licitação identificada neste Protocolo, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer SAJ mencionado, e encaminho os autos à **Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, (MA)

(datado e assinado digitalmente)
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral

/kr